



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 067/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104719/2021.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, SEM EQUIPAMENTOS DE UTI, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM OS EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE E INSUMOS, PARA 20 (VINTE) LEITOS DE TIPO ADULTO DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COVID-19, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE - “LOUSITE FERREIRA DA SILVA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **08.815.191/0002-32**, com sede na Rua 227, Qd. 67 Lote 12E, Bairro Setor Leste Universitário na cidade Goiânia-GO, CEP 74.605-080, telefone (62) 3093-6263, e-mail: supremecare.adm@gmail.com, neste ato representado por Sr. **JOSE ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6033372 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 731.193.421-49.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **104749/2021**, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 025/GBSAGH/SES/MT/2021, Lei Federal nº 13.979/2020, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

JOSE ISRAEL
SANCHEZ
ROBLES:731193
2149

assinado de forma
digital por JOSE ISRAEL
SANCHEZ
ID: BLES:73119342149
Data: 2021.03.24
Hora: 15:16 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “*Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, sem equipamentos de UTI, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com os equipamentos para diálise e insumos, para 20 (vinte) leitos de tipo Adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva COVID-19, no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande - “Lousite Ferreira da Silva” sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*”

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021**, realizado com fundamento no art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir, e os Lotes de forma separadas:

LOTE ÚNICO – HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE LEITOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Diária de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, sem equipamentos de UTI, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com o equipamentos para diálise e insumos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo ADULTO 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, atendendo a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 7 de 24.02.2010 e dá outras providência.	20	Diária	3.600	R\$ 2.200,00	R\$ 7.920.000,00

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.920.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil reais).**

Página 2 de 39

SE ISRAEL
SCHEZ
BLES:731193
(39)

Estado de forma
tal por JOSE ISRAEL
SCHEZ
BLES:73119342149
dos: 2021.03.24
25.06.2021

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 Os serviços objeto do Contrato consistem Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, sem equipamentos de UTI, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com os equipamentos para diálise e insumos, para 20 (vinte) leitos de tipo Adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva COVID no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

3.2.1.1 As exigências e obrigações da CONTRATADA são descritas com base nas solicitações da unidade demandante e, ainda, norteadas pela RDC ANVISA nº 07/2010, Portaria nº 895/2017 Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017, Resolução CFM nº 2.271/2017, com as adaptações necessárias para garantir o atendimento integral ao paciente.

3.3 A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos intensivistas e equipe multiprofissional, na quantidade adequada para o melhor atendimento.

3.4 A CONTRATADA deverá manter na UTI os seguintes profissionais, disponíveis diariamente para assistência, durante o horário em que estão escalados para atuação na unidade:

Quantidade	Descrição
01	Responsável Técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI ADULTO, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), todos os dias da semana.
01	Enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem, com título de especialista em terapia intensiva, cadastro no COREN como responsável técnico, nos turnos matutino e vespertino, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e das 07h às 11h, aos sábados.
01	Fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, com título de especialista em terapia intensiva cadastro no CREFITO como responsável técnico, no turno matutino ou vespertino, das 07h às 12h ou das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira
01 para cada 10 leitos	Médico diarista/rotineiro, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), e título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto, nos turnos da manhã e da tarde, no mínimo 04 (quarto) horas por dia, todos os dias da semana.
01 para cada 10 leitos	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas dia, de segunda-feira a domingo

JOSE ISRAEL
ANCHEZ
OBLES:731193
2149

assinado de forma
digital por JOSE ISRAEL
ANCHEZ
OBLES:73119342149
idos: 2021.03.24
20:12:02

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 3 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

01 para cada 10 leitos	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas noite, de segunda-feira a domingo
01 para cada 10 leitos	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/dia, de segunda-feira a domingo
01 para cada 10 leitos	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/noite, de segunda-feira a domingo
01 para cada 10 leitos	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/dia, de segunda-feira a domingo
01 para cada 10 leitos	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/noite, de segunda-feira a domingo
05 para cada 10 leitos	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, de segunda-feira a domingo
05 para cada 10 leitos	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, de segunda-feira a domingo
01 para cada 10 leitos	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, de segunda-feira a domingo, para serviços de apoio assistencial
01 para cada 10 leitos	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, de segunda-feira a domingo, para serviços de apoio assistencial
01	Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade, no mínimo (01) um, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno)
01 posto para cada 10 leitos	Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno, sendo 02 posto ativo por 24 horas)
01	Nutricionista Clínica, plantão presencial, 12 horas/dia, de segunda-feira a domingo, respeitando a carga horária da categoria profissional
01	Farmacêutico Clínico, plantão presencial, 12 horas/dia, de segunda-feira a domingo, respeitando a carga horária da categoria profissional
01	Farmacêutico Clínico plantão presencial, 12 horas/noite, de segunda-feira a domingo, respeitando a carga horária da categoria profissional
01	Psicólogo presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a domingo, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
01	Fonoaudiólogo presencial nos turnos matutino e vespertino, de segunda-feira a domingo, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
01	Dentista presencial nos turnos matutino e vespertino, de segunda-feira a domingo, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
01	Assistente Social presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a domingo, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
01	Terapeuta Ocupacional presencial nos turnos matutino e vespertino, de segunda-feira a domingo, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional

JOSE ISRAEL
MUNCHEZ
Nº 731193
149

assinado de forma
válida por JOSE ISRAEL
MUNCHEZ
CPF: 73119342149
20/03/24

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

3.4.1 O responsável técnico da UTI, assume a função de coordenação-geral e chefiada equipe da unidade, deve ter título de especialista em medicina intensiva para responder por UTI adulto, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM MT), cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

3.4.2 . O médico diarista/rotina na UTI deve ter título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI adulto e ter registro como especialista no CRM

3.4.3 O médico plantonista de UTI ADULTO deve ter:

3.4.3.1 Título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI Adulto; ou

3.4.3.2 Programa de residência médica em área básica concluído ou ao menos 2 (dois) anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir:

- a) suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) fundamentos em medicina intensiva;
- c) via aérea difícil;
- d) ventilação mecânica;
- e) suporte do doente neurológico grave.

3.4.3.3 A equipe de plantonistas médicos da UTI Adulto deverá ser composta de pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais com título de especialistas em medicina intensiva, todos devidamente registrados no CRM-MT.

3.5 A CONTRATADA deverá manter na UTI profissionais médicos, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), com título de especialistas nas respectivas áreas de atuação, em escala sobrecaviso de segunda-feira a domingo, 12 horas/dia e 12 horas noite, e para visitas diárias de 04 (quatro) horas por dia, nos turnos matutinos ou vespertinos, para assistência aos pacientes internados na UTI:

Quantidade	Descrição
01	Médico para assistência clínica vascular
01	Médico para assistência clínica cardiovascular
01	Médico para assistência clínica neurológica
01	Médico para assistência clínica ortopédica
01	Médico para assistência clínica urológica
01	Médico para assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise
01	Médico para assistência oftalmológica
01	Médico para assistência clínica de infectologia
01	Médico para assistência clínica ginecológica
01	Médico para assistência em cirurgia geral

ISRAEL
CHEZ
BLES:7311934
49

inado de forma
ital por JOSE ISRAEL
JCHEZ
BLES:73119342149
los: 2021.03.24
26:57 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

3.6 A CONTRATADA deverá manter na UTI, 01 (um) profissional buco-maxilo-facial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT), com título de especialistas na respectiva área de atuação, em escala sobreaviso de segunda-feira a domingo, 12 horas/dia e 12 horas noite.

3.6.1 Caso existam profissionais médicos de sobreaviso, estes deverão se apresentar imediatamente para urgência e emergência após a sua convocação e apresentar os pareceres médicos em no máximo em 02 (duas) horas.

3.7 Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar.

3.8 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os procedimentos invasivos que não necessitem de encaminhamento ao centro cirúrgico da unidade, devendo a CONTRATADA atender os pacientes, no mínimo, nas necessidades de traqueostomia, dissecação venosa, acesso venoso central, PICC (cateter venoso central de inserção periférica de longa permanência), punções (lombar, occipital e supra púbica), drenagem torácica, drenagem pericárdica, redução de luxação de ombro, passagem de *swan-ganz*, monitorização invasiva, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para esses procedimentos.

3.9 A primeira escala mensal dos profissionais da CONTRATADA, elencados nos itens 6.4 a 6.6, deverá ser apresentada a Direção da unidade antes do início do serviço, para análise e aprovação, nas condições estabelecidas neste contrato.

3.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI, de acordo com os perfis descritos nos itens 6.4 e 6.6, com a RDC nº 07/2010 e as exigências deste contrato, contando com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, e os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE.

3.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS.

3.12 A CONTRATADA deverá ser prestadora dos serviços de acordo com a resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010 e, ainda, conforme as exigências deste contrato.

3.13 A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.

3.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente, conforme especialidade autorizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

JOSE ISRAEL
MUNCHEZ
INSCRIÇÃO: 731193
149

assinado de forma
digital por JOSE ISRAEL
MUNCHEZ
INSCRIÇÃO: 73119342149
Data: 2021.03.24
12:10:07-0001

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

3.15 Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.16 As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, para evitar glosas no faturamento hospitalar.

3.17 Nos casos de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos a empresa /equipamento deverá ser cadastrada no CNES.

3.18 A CONTRATADA fica responsável por conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes.

3.19 A CONTRATADA fica responsável por emissão dos boletins médicos todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, devendo a empresa CONTRATADA encaminhar os boletins médicos com cópia para direção.

3.20 Para o serviço contratado por meio deste contrato serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual.

3.20.1 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

3.20.2 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste contrato.

3.20.3 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

3.20.4 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)		1.1. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC		1.2. N° novos casos IPCSL / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		1.3. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa))	Maior ou igual a 70%

E ISRAEL
SANCHEZ
CPF: 0573119342

Página 7 de 39

Assinatura digital
E ISRAEL SANCHEZ
CPF: 0573119342149
Data: 2021.03.24 16:27:45
10'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

		que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10	
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	Nº de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / nº de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II)	Sistema de Classificação de Gravidade. Para essa avaliação, são utilizados dados fisiológicos, condições mórbidas prévias e informações relativas à natureza da doença atual para prever a evolução clínica e probabilidade de óbito	Nº de prontuários com classificação/escore SOFA e APACHE II na admissão por período de tempo / nº de prontuários de pacientes admitidos no período x 100	100% dos prontuários com escore de prognóstico descrito
5	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
6	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE. <https://ilas.org.br/>.

Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

Indicador 4 - Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.432, DE 12 DE AGOSTO DE 1998. Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI. (3.2. Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto, o PRISM II se UTI Pediátrica e o PSI modificado se UTI Neonatal).

3.20.4.1 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

3.20.4.2 Os parâmetros estabelecidos no item **3.20.4** poderão ser ajustados trimestralmente pela CONTRATANTE, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

3.21 A contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea ou no município onde prestará o serviço Grande, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

3.21.1 Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

3.22 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital, para atender e sanar qualquer irregularidade.

3.23 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

JOSE ISRAEL
ANCHEZ
DBLES:731193
2149

assinado de forma
digital por JOSE ISRAEL
ANCHEZ
BLES:73119342149
dos: 2021.03.24
28:08 - 03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 23/03/2021 e término em 19/09/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, poderá ser prorrogada a teor do que dispõe o art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

4.2 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização a critério da Administração Pública.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 A empresa vencedora ficará obrigada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato

5.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2 No **Hospital Metropolitano de Várzea Grande**, os 20 (vinte) leitos da UTI Adulto COVID deverão ser implementados em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

5.2.1 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Metropolitano de Várzea Grande - "Lousite Ferreira da Silva"	Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.1.1 Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o

JOSE ISRAEL
JANCHEZ
ID: 73119342149
49

assinado de forma digital
JOSE ISRAEL
JANCHEZ
ID: 73119342149
03.2021.03.24
15:03:00

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 9 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

funcionamento de 20 (vinte) leitos de tipo Adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva COVID, no âmbito da Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá – MT.

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.2 Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

6.3 A CONTRATADA deverá manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços na unidade hospitalar.

6.4 A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

6.6 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

6.7 Entregar todo o serviço e equipamentos, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Termo.

6.8 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.9 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.10 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

JOSE ISRAEL
SANCHEZ
ID: 731193421

assinado de forma digital
por JOSE ISRAEL SANCHEZ
ID: 73119342149
data: 2021.03.24
hora: 29:03 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 10 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.11 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.12 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.14 A CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA.

6.14.1 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.15 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

6.16 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

6.17 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

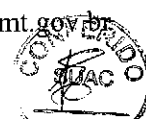
6.18 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:73119342
9

nado de forma digital
JOSE ISRAEL SANCHEZ
ILES:73119342149
os: 2021.03.24
9:33 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 11 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.19 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 horas, todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado, de forma clara, concisa e lógica incluindo comprovantes e documentos referentes às contratações de equipe médica e equipe multidisciplinar e outros profissionais que estejam prestando serviços na unidade hospitalar, ou ainda aquisições equipamentos, materiais e insumos ou serviços, atendendo de imediato às reclamações.

6.20 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.21 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.22 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

6.23 A CONTRATADA deverá assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.24 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.25 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.26 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

JOSE ISRAEL
ANCHEZ
ELES:73119

2019

Forma
JOSE ISRAEL

11:57:31 19342149
do: 2021.03.24
29:58 -03'00'

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.27 É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

6.28 A CONTRATADA fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.

6.29 A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

6.30 A CONTRATADA será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva Adulta na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI.

6.31 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade de terapia intensiva, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.

6.32 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's.

6.33 É obrigação do médico plantonista da UTI dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

6.34 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.35 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI, de acordo com os perfis descritos nos itens 3.4 a 3.6, e de acordo com as normativas vigentes, contando com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

6.36 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.37 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.38 A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados.

6.38.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

6.38.2 A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico).

6.38.3 Os EPI's a serem utilizados pelos profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.39 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

6.40 As despesas com alimentação e transporte de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

6.41 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:7311934

9

Assinatura digital
SE ISRAEL

00342149
2021.03.24

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 14 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

6.41.1 As substituições de profissionais deverão ocorrer em no máximo 01 (uma) hora, estendendo ao médico plantonista do período anterior / coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala de plantões no referido período.

6.41.2 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades a pedido da CONTRATANTE, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA num prazo máximo de até 2 (dois) dias.

6.41.3 Os profissionais da CONTRATADA indicados para substituição deverão estar cadastrados no CNES da empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

6.41.4 As escalas de trabalho dos profissionais deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que houver substituição e entregue à Direção da unidade antes do início das atividades do profissional substituído.

6.42 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, obedecendo os termos de internação proposta pelo Hospital.

6.43 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, equipamentos de hemodiálise (incluindo seus acessórios, manutenção preventiva e corretiva), mobiliários novos, medicamentos, material hospitalar, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, roupa e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos.

6.44 A CONTRATADA deverá realizar em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da CONTRATANTE.

6.45 A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste contrato;

JOSE ISRAEL
SANCHEZ
BLES:7311934
49

nado de forma digital
JOSE ISRAEL SANCHEZ
LES:73119342149
os: 2021.03.24
1:33 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3615-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 15 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.46 Entregar todo o serviço e equipamentos, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Termo.

6.47 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.48 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados em UTI Adulto e seus acompanhantes, nas dependências do hospital, por todo o período de vigência do contrato;

6.49 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.50 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza e desinfecção de leitos nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.

6.51 Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações na estrutura física e outras que se fizerem necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva da CONTRATANTE.

6.52 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos conforme **ANEXO I** e os acessórios, materiais e insumos necessários ao bom funcionamento do serviço, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva) desses equipamentos, ficando a operacionalização dos mesmos a cargo da CONTRATADA.

6.52.1 Os equipamentos deverão ser novos, comprovados via nota fiscal.

6.52.2 A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos listados no **ANEXO II**.

6.52.3 Todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, sejam eles disponibilizados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, bem como as trocas de peças serão arcadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, durante o período do contrato, para todos os itens em utilização na unidade de Terapia Intensiva.

SE ISRAEL
V'CHEZ
BLE5:7311934
19

Assinado de forma digital
OSE ISRAEL
V'CHEZ
ES.73119342149
2021.03.24
11:33:00

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3643-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 16 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.52.4 Os insumos e acessórios necessários à utilização e funcionamento dos equipamentos cedidos pela CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.52.5 Os aparelhos e instalação do ar condicionado será fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado, no entanto a manutenção por avarias ou manutenção periódicas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.52.6 Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos por mau uso da CONTRATADA a empresa se obriga à reposição dos mobiliários ou equipamentos.

6.52.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e insumos necessários para funcionamento dos equipamentos durante o período do contrato, bem como, a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

6.53 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e todos os insumos necessários a atendimento dos pacientes internados na Unidade deverão ser entregues e instalados em plenas condições de uso em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

6.54 A CONTRATADA deverá manter equipamentos de backup, conforme normativas vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI nos casos em que houver de defeitos nos equipamentos que estiverem disponíveis na unidade hospitalar.

6.55 A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 24 horas, o objeto com avarias ou defeitos.

6.56 CONTRATADA deverá fornecer informações através de folder ou por outro meio estrito, sobre todos os dados dos equipamentos a serem disponibilizados, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos, marca e capacidade.

6.57 A CONTRATADA deverá fornecer à Direção do hospital cópia de todos os certificados de calibração, de manutenção preventiva e corretiva, sempre que foram executados, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de sejam registrados pelo hospital.

6.58 Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc.) para instalação dos equipamentos deverá ser previamente avaliada e descrita em relatório providenciado pela

JOSE ISRAEL
FIS: 73119342
SES: 73119342





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, antes da entrega dos equipamentos, sendo as adequações quando necessárias, por conta da CONTRATADA.

6.59 Em caso de mudança de endereço, após a instalação dos equipamentos fica a CONTRATADA responsável pela transferência de equipamentos e instalações dos mesmos devendo ser entregue em condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE no período de 10 (dez) dias a partir da notificação escrita.

6.60 As sessões de hemodiálise prescritas aos pacientes internados na UTI são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de equipamentos (máquina de hemodiálise e osmose reversa) descrito no anexo I, com manutenção preventiva e corretiva e desinfecção dos equipamentos, acessórios e tratamento da água, atendendo as normas e regulamentações vigentes.

6.60.1 A CONTRATADA deverá garantir a realização de sessões de diálise a todos os pacientes internados para os quais forem prescritos tal tratamento por médico especialista, sendo uma média de 03 sessões de diálise por dia, no mínimo.

6.60.2 A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais à Direção do Hospital com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizada.

6.61 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.62 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte do produto a partir da empresa até o serviço de Nutrição da Unidade Hospitalar, os horários de entrega das fórmulas enteral e parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como *não conformidade* as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição enteral e parenteral até o término da administração.

6.63 A CONTRATADA deverá fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Enteral e Parenteral, constando de:

- a) Nome da unidade;
- b) Nome completo do paciente ou da mãe ser for recém-nascido;
- c) Enfermaria e número do leito;

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:7311934
49

nado de forma digital
JOSE ISRAEL
NCHEZ
LES:73119342149
os: 2021.03.24
3:46 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 18 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- d) Peso atual e peso de cálculo;
- e) Local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- f) Os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- g) Volume total da fórmula;
- h) Tipo de misturas de aminoácidos;
- i) Tipo de mistura de emulsão lipídica;
- j) Dose de oligoelementos e vitaminas;
- k) Dose de eletrólitos;
- l) Dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
- m) Data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.

6.64 Atender RIGOSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS de 08 de abril de 1998.

6.65 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

6.66 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

6.67 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

6.68 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher os prontuários dos pacientes de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente.

6.69 As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.70 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

SE ISRAEL
NCHEZ
RUBES:7311934

Assinatura digital
SE ISRAEL
RUBES:73119342149
Data: 2021.03.24
14:23 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 19 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.70.1 A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa.

6.71 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIII – Autorização de Internação Hospitalar, APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da Unidade e em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SAI – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.

6.72 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras.

6.73 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

6.74 O conhecimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

6.75 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

6.75.1 Mensalmente, deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários e profissional com respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina que fará os plantões. O prazo para protocolo será até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

6.75.2 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: *Art. 8º “É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.*

JOSE ISRAEL
MUNCHEZ
OBSERV: 731193
149

emitido de forma
autorizada por JOSE ISRAEL
MUNCHEZ
OBSERV: 73119342149
Data: 2021.03.24
15:02 - 03'00"

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 20 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.75.3 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

6.75.4 As alterações na escala de plantão que não forem em decorrência das situações descritas no item 8.41 deverão ser informadas a Direção Geral e ao Diretor Técnico da unidade hospitalar com antecedência de no máximo 02 (dois) dias, devendo os profissionais constarem no CNES da CONTRATADA para evitar inconformidades, impedimentos ou glosas no faturamento hospitalar.

6.75.4.1 A CONTRATADA deverá enviar a escala atualizada para direção da unidade no prazo estipulado no item 8.75.4.

6.76 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

6.77 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.78 Nos casos em que houver ausência de profissionais nas quantidades mínimas estipuladas deste contrato, haverá a glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA referente a obrigação inadimplida, cujo valor equivalerá ao que estiver na planilha de custo analítica, correspondente à respectiva categoria profissional, ou ao valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, que deverão ser apresentados à CONTRATANTE nos termos do item 6.19, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios.

6.79 Quando houver divergência entre os valores apresentados na planilha analítica de custos e o valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, a glosa será aplicada pelo maior valor identificado, correspondente à respectiva categoria profissional.

6.79.1 Caso a empresa não apresente os comprovantes e documentos solicitados, conforme item 6.19, esses documentos serão substituídos por orçamento estipulado pela unidade hospitalar, considerando o maior valor de plantão, diária ou equivalente pago ao profissional em sua categoria nos contratos vigentes firmados para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde.

6.79.2 A recusa de internação de pacientes deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA devendo ser comunicado imediatamente a Direção Geral.

6.79.3 Na recusa de internação de pacientes realizada pela CONTRATADA, por motivos de falta de profissionais médicos, assistências, equipamentos, medicamentos e outros

Página 21 de 39

JOSE ISRAEL
MACHO
NÚMERO: 731193
149

Estado de forma
JOSE ISRAEL
110342149
110342149
110342149

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

motivos inerentes a responsabilidade da CONTRATADA, será glosado o valor da diária por leito equivalente ao número de internação solicitada pela Central de Regulação.

6.80 Nos casos em que forem fornecidos os equipamentos, materiais e insumos hospitalares de obrigação da CONTRATADA, a glosa na Nota Fiscal corresponderá ao valor de cada item, ou equivalente, que estiver previsto na planilha de custo analítica, ou o maior valor que estiver sendo praticado pela Secretaria de Estado de Saúde para locação ou aquisição do item, conforme o caso, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios.

6.80.1 Nos casos em que a CONTRATADA solicitar empréstimo de quaisquer equipamentos, materiais e insumos hospitalares à CONTRATANTE, este pedido deverá ser feito de modo oficial e justificado à Direção Geral da unidade hospitalar, que avaliará a pertinência da solicitação, em vistas a evitar a descontinuidade de atendimento aos pacientes.

6.80.2 Caso seja efetivado o empréstimo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

6.80.3 Para equipamentos: a devolução deverá ocorrer em até 24 horas e será glosado o valor do empréstimo nos termos do item **6.80**. Após esse prazo, além das glosas financeiras na Nota Fiscal, serão feitos os encaminhamentos pelo Fiscal do Contrato e a Direção da unidade hospitalar às autoridades competentes no tocante à aplicação de penalidades administrativas previstas neste contrato e no Contrato, tratando-se de obrigação inadimplida.

6.80.4 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA com todos os acessórios.

6.80.5 Para materiais e insumos: a devolução deverá ocorrer até o último dia do mês no qual se deu o empréstimo, devendo ser o item devolvido com especificações, marcas e valores igual ou superior ao que foi emprestado. Caso não seja feita a devolução até a data de fechamento da competência, os valores dos itens serão glosados na Nota Fiscal, conforme **item 6.80**.

6.81 A CONTRATADA deverá cumprir as metas de diárias de leitos estabelecidas neste contrato, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente funcional para prestação do serviço. O valor dessa glosa equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada diária. E tudo o que for apresentado a mais em relatório de faturamento ou Nota Fiscal serão glosados na respectiva competência.

6.82 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços que forem efetivamente prestados.

6.82.1 O valor da glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA para os serviços descritos neste contrato equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

JOSE ISRAEL
SANCHEZ
BLES:731193421

Assinado de forma digital
JOSE ISRAEL SANCHEZ
LES:73119342149
os: 2021.03.24 16:36:32
30'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 22 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.83 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação.

6.84 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos sob sua responsabilidade em quantidade suficiente para que todos os leitos tenham suporte de atendimento necessário aos casos do COVID-19, a fim de garantir que 100% dos leitos possam ser ocupados por pacientes que apresentem esses diagnósticos.

6.85 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos conforme **Anexo I** e seus acessórios de acordo com RDC nº 07 de 24.02.2010, onde prevê os Requisitos Específicos para Unidades de Terapia Intensiva (Adulto – artigos 56 a 60), necessários ao bom funcionamento, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva). É ainda conforme o **Item 6.85.1**.

6.85.1 Considerando a situação da pandemia relacionada ao novo Coronavírus, A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em quantidade suficiente para que todos os leitos tenham suporte de atendimento necessário aos casos do COVID-19, a fim de garantir que 100% dos leitos possam ser ocupados por pacientes que apresentem esses diagnósticos, garantindo a todos os pacientes assistência em suporte ventilatório e monitorização contínua de múltiplos parâmetros.

6.86 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.87 A CONTRATADA não veiculará, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.88 A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente.

6.89 Ao serem admitidos para atuarem na UTI, os profissionais devem receber capacitação promovida pela CONTRATADA até o início das atividades, devendo ser abordados, no mínimo, conteúdos relacionados à qualidade da assistência, protocolo de sepse, controle de infecção hospitalar, normas e técnicas desenvolvidas na unidade e segurança do paciente.

6.90 A comprovação da capacitação do **item 6.89** deve ser enviada à Direção da unidade hospitalar até o início das atividades contendo a descrição do conteúdo abordado, a lista de participantes, a data e carga horária.

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:7311934
49

nado de forma digital
JOSE ISRAEL
NCHEZ
IFS:73119342149
6.2021.03.24
11:03:00

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 23 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.91 A CONTRATADA deverá elaborar um programa de educação continuada para todos os profissionais que atuarem na unidade, contendo, no mínimo, o cronograma, os conteúdos a serem abordados, abrangência dos perfis profissionais em cada capacitação.

6.91.1 O programa de educação deverá ser enviado à Direção Geral da unidade hospitalar em até 05 (cinco) dias após o início das atividades na unidade para análise e aprovação.

6.91.2 O programa de educação continuada deverá contemplar, no mínimo (RDC nº 07/2020, art. 17):

6.91.3 Normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

6.91.4 Incorporação de novas tecnologias;

6.91.5 Gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais;

6.91.6 Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

6.91.7 Todos os profissionais deverão ser capacitados a cada 60 dias, no mínimo.

6.91.8 A CONTRATADA deverá registrar as capacitações data, carga horária e lista de participantes e enviar essas informações à Direção da Unidade hospitalar em até 02 dias após cada evento.

6.92 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

6.93 A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões instituídas no âmbito do hospital.

6.94 A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, para a Direção da unidade hospitalar e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, de acordo com as exigências da direção, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação de vigente.

6.95 8.95. A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos.

6.96 A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.97 As questões não previstas neste contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

ISRAEL
SILVEIRA
CPF: 73119342





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.98 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios dos equipamentos cedidos da CONTRATANTE, devendo entregar o relatório de manutenção e calibração.

6.99 A CONTRATADA deverá informar antecipadamente a CONTRATANTE via documento formal a retirada de qualquer equipamento que se fizer necessário a manutenção fora desta unidade hospitalar.

6.100 A CONTRATADA ficará responsável por repor qualquer equipamento ou móvel de maior ou igual valor, que for extraviado ou não possuir mais manutenção corretiva sem ônus para CONTRATANTE.

6.101 Garantir os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da CONTRATANTE.

6.101.1 Os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverá atender a legislação vigente sobre o tema.

6.101.2 Os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal apresentada pela Contratada à unidade hospitalar.

6.101.3 A CONTRATADA deverá apresentar também, junto com relatório de faturamento, uma declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais por ela disponibilizados para a unidade hospitalar.

6.102 CONTRATADA deverá executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.

6.103 A CONTRATADA deverá garantir a imunização de todos os profissionais da UTI contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC nº 07/2010, atr. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

6.103.1 A carteira de vacinação deverá ser apresentada em documento original e cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

6.104 A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, através de relatório de prestação de contas, enviado à Direção da unidade hospitalar juntamente com o relatório de faturamento nos termos do item 10.1, o atendimento aos indicadores de qualidade, de acordo com os parâmetros descritos a seguir:

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:731193
149

nado de forma
tal por JOSE ISRAEL
NCHEZ
BLES:73119342149
los: 2021.03.24
9:17 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344

E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)		1.4. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC		1.5. N° novos casos IPCSI / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		1.6. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10	Maior ou igual a 70%
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	N° de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / n° de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II)	Sistema de Classificação de Gravidade. Para essa avaliação, são utilizados dados fisiológicos, condições mórbidas prévias	N° de prontuários com classificação/escore SOFA e APACHE II na admissão por período de	100% dos prontuários com escore de

SE ISRAEL
NCHEZ
ELES:7311934

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 26 de 39

forma
SE ISRAEL
73119342149
2021.03.24
3:08-03'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

		e informações relativas à natureza da doença atual para prever a evolução clínica e probabilidade de óbito	tempo / n° de prontuários de pacientes admitidos no período x 100	prognóstico descrito
5	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
6	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE. <https://ilas.org.br/>.

Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

Indicador 4 - Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.432, DE 12 DE AGOSTO DE 1998. Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI. (3.2. Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto, o PRISM II se UTI Pediátrica e o PSI modificado se UTI Neonatal).

6.104.1 Todos os dados originais, que compõe os indicadores descritos no **item 6.104**, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

6.105 Os profissionais médicos de sobreaviso da CONTRATADA deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.

6.105.1 No período de sobreaviso o médico não deverá realizar procedimentos cirúrgicos ou outros que não possam ser interrompidos, dentro ou fora da unidade contratante.

6.105.2 O médico em plantão de sobreaviso não pode exercer nenhuma atividade que o impeça de responder ao chamado prontamente.

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:7311934
49

nado de forma digital
JOSE ISRAEL
CHEZ
LES:73119342149
os: 2021.03.24
0:57 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.106 A equipe da UTI disponibilizada pela CONTRATADA deverá implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos, conforme definições do Programa de Controle de Infecção e Eventos Adversos da unidade hospitalar.

6.107 A equipe da UTI disponibilizada pela CONTRATADA deverá notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), ou ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) onde este estiver implantado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, colaborando na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3 Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo.

7.3.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

7.3.3 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:7311934
49

Assinado de forma digital
por SE ISRAEL
NCHEZ
Data: 2024.04.24
Hora: 14:42:19
Assinatura: 7311934

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 28 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.8 Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.

7.9 Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's;

7.10 Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's;

7.11 Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos;

7.12 Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);

7.13 Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's;

7.14 Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento;

7.15 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.

7.16 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

JOSE ISRAEL
SANCHEZ
INSCRIÇÃO: 33LES:73119342

Assinado de forma digital por JOSE ISRAEL SANCHEZ
Certificado: LES:73119342149
Data: 2021.03.24 12:44 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.17 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.18 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.19 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse Termo fornecer apenas o espaço para o repouso para o profissional, banheiro, refeitório, armário para guarda de pertences pessoais, conforme estrutura disponível na unidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os mobiliários e outros itens necessários para o local.

7.20 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

7.21 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

7.22 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

7.23 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

7.24 Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste termo.

7.25 As cirurgias indicadas aos pacientes internados na UTI serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá atender a demanda no âmbito da unidade hospitalar ou em unidades de referência, conforme organização dos serviços hospitalares na rede.

7.26 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:73119342
9

impresso de forma digital
JOSE ISRAEL SANCHEZ
BLES:73119342149
los: 2021.03.24
14:11 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 30 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;

7.27 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

7.28 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

7.29 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.30 Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste contrato, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

7.31 A CONTRATANTE deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste contrato.

7.31.1 A CONTRATANTE não encaminhará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA enquanto houver pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da unidade hospitalar, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da unidade.

7.32 A CONTRATANTE deverá fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela CONTRATADA em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

7.32.1 A CONTRATANTE deverá garantir que as escalas fixadas em local visível estejam atualizadas.

7.33 A CONTRATANTE deverá conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da CONTRATADA estão cadastrados no CNES da CONTRATADA, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.

SEISRAEL
SANCHEZ
CPF: 7311934

Assinatura Digital
SEISRAEL SANCHEZ
ID: 73119342149
Data: 2021.03.24
15:03 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 31 de 39





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7.34 A CONTRATANTE deverá manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste contrato para os profissionais da CONTRATADA que atuam na unidade hospitalar.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 112/134

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:73119342
9

nado de forma digital
JOSE ISRAEL SANCHEZ
LES:73119342149
os: 2021.03.24
6:08-03:00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.1.1 O relatório de faturamento deve ser elaborado de forma a conter o detalhamento das quantidades e valores dos serviços contratados (internações dos pacientes, escalas dos serviços médicos e dos demais profissionais, etc.).

10.1.2 Deverão acompanhar o relatório de faturamento: o relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, a declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais e os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar.

10.2 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 835/2021, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.3 Os pagamentos serão por diárias, conforme leitos disponibilizados.

10.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – **EXCLUSIVAMENTE** “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

SE ISRAEL
NCHEZ
BLES:73119342





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

JOSE ISRAEL
ANCHEZ
OBLES:7311934
149

assinado de forma digital
por JOSE ISRAEL
ANCHEZ
OBLES:73119342149
ados: 2021.03.24
5:48:21 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefonic: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.4 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.4.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.4.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.5 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

SE ISRAEL
SANCHEZ
31193421





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.7 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.9 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.11 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

ISRAEL
SANCHEZ
LES:73119342

Assinado de forma digital
JOSE ISRAEL SANCHEZ
LES:73119342149
Data: 2021.03.24
10:26 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

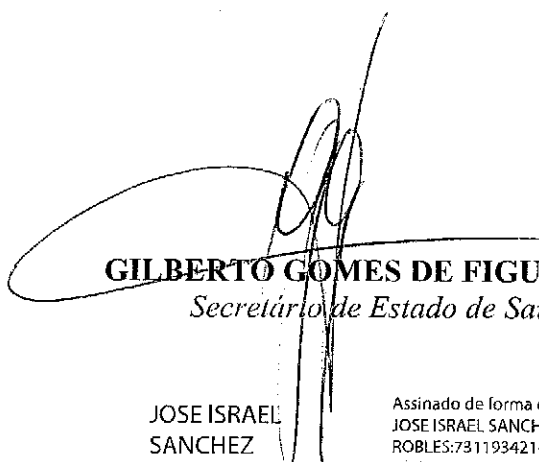
15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

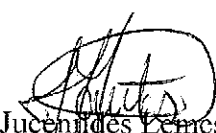
JOSE ISRAEL
SANCHEZ
ROBLES:73119342149

Assinado de forma digital por
JOSE ISRAEL SANCHEZ
ROBLES:73119342149
Dados: 2021.03.24 16:55:33
-03'00'

JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda.

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
Matricula: 287019


Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

JOSE ISRAEL
SANCHEZ
ROBLES:7311934
49

Assinado de forma digital
JOSE ISRAEL SANCHEZ
ROBLES:73119342149
Data: 2021.03.24
16:55:33

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO I – EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE

SES
Fis _____
Rub _____

ITEM	EQUIPAMENTOS
01	01 (uma) máquina de hemodiálise para realização de no mínimo 03 sessões diárias a cada 10 leitos, incluindo acessórios e insumos.
02	01 (uma) máquina de osmose reversa com capacidade para 02 (duas) máquinas de hemodiálise

ANEXO II
EQUIPAMENTOS UTI ADULTO
EQUIPAMENTOS PROPORCIONAIS A CADA 10 LEITOS

Item	Materiais e Equipamentos para Cada Leito
01	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos (art. 57, inc. II)
02	Estetoscópio (art. 57, inc. III)
03	Conjunto para nebulização (art. 57, inc. IV)
04	Fita métrica (art. 57, inc. VI)
Materiais e Equipamentos para UTI	
05	Materiais para punção lombar (art. 58, inc. I)
06	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 58, inc. II)
07	Oftalmoscópio (art. 58, inc. III)
08	Otoscópio (art. 58, inc. IV)
09	Negatoscópio (art. 58, inc. V)
10	Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos (art. 58, inc. VI)
11	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 58, inc. VII)
12	Aspirador a vácuo portátil (art. 58, inc. VIII)
13	Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro") (art. 58, inc. IX)
14	Ventilômetro portátil (art. 58, inc. X)
15	Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XI)
16	Circuitos completos para ventilador pulmonar (13 ventiladores), devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos, conforme (art. 58, inc. XII)
17	Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva; (art.58,inc. VIII)
18	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos (art. 58, inc. XIV)
19	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 58, inc. XV)
20	Materiais para traqueostomia (art. 58, inc. XVI)
21	Foco cirúrgico portátil (art. 58, inc. XVII)



SE ISRAEL
MACHES
SES:7311934

Assinatura digital
SE ISRAEL
MACHES
SES:73119342149
os: 2021.03.24
2:44 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

22	Materiais para acesso venoso profundo (art. 58, inc. XVIII)
23	Materiais para flebotomia (art. 58, inc. XIX)
24	Materiais para monitorização de pressão venosa central (art. 58, inc. XX)
25	Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXI)
26	Materiais para punção pericárdica (art. 58, inc. XXII)
27	Monitor de débito cardíaco (XXIII)
28	Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXIV)
29	Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração (art. 58, inc. XXV)
30	Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ((art. 58, inc. XXVI)
31	Marca-passo cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXVII)
32	Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos (art. 58, inc. XXVIII)
33	Materiais para curativos (art. 58, inc. XXIX)
34	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 58, inc. XXX)
35	Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente (art. 58, inc. XXXI)
36	Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração (art. 58, inc. XXXII)
37	Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXIII)
38	Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXIV)
39	Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXV)
40	Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXVI)
41	Cilindro transportável de oxigênio (art. 58, inc. XXXVII)
42	Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos (art. 58, inc. XXXVIII)
43	Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (art. 58, inc. XXXIX)

Fonte: RDC nº 07/2010 e exigência do termo de referência.

Art. 60 Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXVII e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

JOSE ISRAEL
ANCHEZ
OBLES:7311934
149

assinado de forma digital
r JOSE ISRAEL
ANCHEZ
OBLES:73119342149
dos: 2021.03.24

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 39 de 39

